

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1.111.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Revisar a **APOSENTADORIA POR IDADE**, com fundamento no **artigo 40, §1, inciso III, alínea B, da Constituição Federal** à servidora de cargo efetivo **NEUZA MARIA DE LIMA SILVA**, lotada no cargo de professora de ensino fundamental, matrícula 56.600-01.

**Art. 2º.** O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 1.912,89 (um mil, novecentos e doze reais e oitenta e nove centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na **forma proporcional dos salários-de-contribuição da servidora, sem paridade dos proventos** em relação aos servidores da ativa, no cômputo de **50,83% do valor da média do cálculo (modo proporcional)**, respeitados os índices do mês anterior divulgados pelo Governo Federal e em consideração às remunerações utilizadas como base para as contribuições igualmente utilizadas pelos servidores de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com reajuste anual para preservação do valor real do benefício, com fulcro no artigo 3º e 8º da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2022 (Data do Decreto 567/2022).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024**

Ratificamos, por este termo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024** referente ao Licenciamento de uso (locação de software) de programas de informática dos módulos de Sistema de Contabilidade Pública, Licitação e Compras, Folha de Pagamento, Histórico Funcional, Serviço de hospedagem das aplicações em nuvem e Portal da Transparência para o ano de 2024, com a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, CNPJ 76.030.717/0001-48, com o fito de atender às necessidades contábeis e administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (envio de dados do Sistema de Informações Municipais com acompanhamento mensal - SIM/AM) e ao Ministério da Previdência, para cumprir as determinações da Lei de Transparência Pública, no sentido de viabilizar o registro dos atos contábeis nos moldes da Lei Federal 4.320/1964, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDA, da Lei Orçamentária Anual – LOA, da Projeção da Receita, da Execução Orçamentária, dos Balanços, do Patrimônio e dos Contratos, valor mensal de R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) e R\$ 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais) anual, nos termos da justificativa de dispensa de licitação n.º 01/2024, com fulcro no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, da indicação orçamentária e do parecer jurídico sobre a legalidade da contratação.

Tibagi, 08 de janeiro de 2024.

**NEREU JUNIO DE ALMEIDA**  
**DIRETOR-PRESIDENTE**

**JOSEMAR SCHERAIBER**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

**DANIELA CRISTINE NOWAK**  
**DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA**